DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 710/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11933/2016
PROTOCOLO	: 1691977
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA - IPA
RESPONSÁVEL	: PAULO CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: APARECIDO DONIZETE DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica – MS – IPA** ao servidor, **Sr. Aparecido Donizete da Silva**, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 29476/2018, peça n.º 11, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC 451/2019, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra da EC n.º 70, art. 6º, A da EC n.º 41/2003, e Lei Municipal n.º 800/2009, conforme Portaria IPA n.º 26/2016, publicado no Diário Oficial de Angélica n.º 953 de 19 de abril de 2016, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 11-14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
20 (vinte) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias.	7.500 (sete mil, quinhentos) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 016/2016, na peça 7, fls. 19-23, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 F32.1 (Episódio depressivo moderado).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução n.º 38/2012 do TCE/MS, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	19/04/2016
PRAZO PARA REMESSA	04/05/2016
REMESSA	02/05/2016

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor, **Sr. Aparecido Donizete da Silva**, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass